



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de laboratório para confecção completa de próteses odontológicas totais e parciais removíveis retidas a grampo, mandibulares e/ou maxilares, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 1			
Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Prótese odontológica total removível mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção Código PMV: XXXXXXXX	Prótese	528
02	Prótese odontológica parcial removível retida a grampo mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção Código PMV: XXXXXXXX	Prótese	704

1.2. DA JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

1.2.1. O **LOTE ÚNICO** sugerido permitirá que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumentará a competitividade e viabilizará a obtenção de melhores propostas, resguardando assim, a economia de escala;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

1.2.2.O agrupamento de itens no lote guarda compatibilidade entre si, possuem o mesmo gênero e seguem as mesmas regras de mercado para a sua comercialização.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Política Nacional de Saúde Bucal promove a reorganização das práticas e da rede de atenção à saúde, amplia e qualifica o acesso aos serviços de Atenção Básica e Especializada em Saúde Bucal, por meio da implantação de Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

Considerando o término da vigência contrato 330/2022 em 09/08/2024 e a necessidade de manter a oferta de serviços especializados de odontologia para confecção de próteses dentárias parciais removíveis à grampo.

Considerando que a atual produção de próteses odontológicas totais confeccionadas em laboratório próprio não vem suprimindo a crescente demanda da população.

Considerando a necessidade de reposição de dentes perdidos objetivando a reabilitação estética, funcional, psicológica e social de pessoas atendidas no Sistema Único de Saúde da Rede Municipal de Vitória.

Considerando a necessidade de assegurar a atenção odontológica integral à população do município de Vitória, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

Considerando que próteses odontológicas são fundamentais para a reabilitação da função mastigatória dos indivíduos edêntulos que são atendidos pela especialidade de prótese no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Desta maneira, diante da necessidade de atender os usuários da Rede Municipal de Saúde de Vitória de forma justa, adequada e célere, justifica-se a abertura de processo de contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

prestação de serviços especializados em odontologia: próteses odontológicas totais e parciais removíveis retidas a grampo, mandibulares e/ou maxilares, para atender ao interesse público irrenunciável pela demanda deste tipo de procedimentos, a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Do total de **1.232** próteses executadas pelo serviço, **528** serão do **tipo total** removível e mais **704** do **tipo parcial** removível retida a grampo. Essas próteses vão atender as necessidades de reabilitação protética de usuários do SUS.

Ressaltamos que todos os itens a serem licitados são relevantes para se alcançar o êxito na execução dos serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5. DO MODO DE DISPUTA

5.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **15.01.10.302.0003.2.0027** - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.50** -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Fonte do Recurso: **Recurso próprio municipal (1.500.0015.1002)**
e/ou federal (1.600.0036.000) .

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário.**

8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO.**

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos;**

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias**: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até **02 (duas) casas decimais** para o valor **unitário**, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s), e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

II. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o proponente, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente;

III. CERTIFICADO DE REGISTRO do licitante junto ao **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO)** expedido pelo Conselho Regional do domicílio do licitante, **com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)** devidamente válido na forma da legislação vigente.

12.2 - DECLARAÇÕES:

I - DECLARAÇÃO EXPRESSA (emitida pelo próprio licitante) atestando que **disponibilizará, no mínimo, 1 (um) TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA,** durante o período de vigência do Contrato;

II - DECLARAÇÃO EXPRESSA do licitante de que possui ou que assume a obrigação de instalar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter durante a vigência do Contrato, **SEDE E/OU FILIAL EM MUNICÍPIO DA GRANDE VITÓRIA (VITÓRIA, VILA VELHA, SERRA, CARIACICA, VIANA, GUARAPARI E FUNDÃO),** devidamente estruturada para realização do objeto deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

III - DECLARAÇÃO EXPRESSA do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação **de apresentar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter durante a vigência do Contrato, **Comprovação de registro** junto ao **CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**, do município Sede, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Termo de Referência, devidamente **atualizado e válido** na forma da legislação vigente.

a) no referido **comprovante de registro** junto ao **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES** deverá constar **todos os profissionais e equipamentos** vinculados ao interessado em prestar o serviço, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em seu Certificado de Registro junto ao **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA (CRO)**;

III - DECLARAÇÃO EXPRESSA do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação **de apresentar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter durante a vigência do Contrato, **Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Órgão competente do Município Sede e/ou Estado do Espírito Santo**. Caso o interessado em prestar o serviço se encontre estabelecido em espaços, cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará de Licença Sanitária seja do Estado, tais com hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente;

IV - DECLARAÇÃO EXPRESSA do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação **de disponibilizar**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter durante a vigência do Contrato, os equipamentos e a **equipe técnica e administrativa que suportem o quantitativo contratado de próteses mensais**, para execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

serviço objeto deste Termo de Referência, devidamente qualificado(s) e registrado(s), conforme legislação vigente.

a) na declaração a que se refere a alínea "IV", deverá constar os **equipamentos** que serão disponibilizados para a execução do serviço, **conforme o caso**, indicando o tipo, quantitativo, marca, modelo, ano de fabricação e demais características técnicas.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. As empresas que apresentarem resultado **menor que 01 (um)** em qualquer dos índices contábeis, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no **mínimo de 10% [dez por cento]** da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

14. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A **Gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Luciana Correa Miranda Malini**, matrícula 589025 telefone (27) 3132-2111, e a **Fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **Egidio Davilla Junior**, matrícula 562384, telefone (27) 3132-2111, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **MENSAL**.

15.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

15.3. O prazo de execução dos serviços será de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos.**

15.4. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

15.4.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

a) Clientela: Usuários SUS/Vitória na faixa etária de **0 a 130 anos** referenciados pelos cirurgiões-dentistas do Centro Municipal de Especialidades de Vitória da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/CMEV).

b) Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Conforme necessidade da Administração e em comum acordo com a CONTRATADA, o serviço poderá ser executado aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

c) Quantitativo: O quantitativo estimado teve como parâmetro o estudo da necessidade de próteses odontológicas a partir da programação das agendas de atendimento de novos pacientes pelos profissionais requisitantes, para 24 (vinte e quatro) meses.

d) Tipo de próteses a serem confeccionadas:

d.1) Prótese odontológica total removível mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção.

d.2) Prótese odontológica parcial removível retida a grampo mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção.

e) Fluxo na Rede Municipal de Vitória:

Cirurgião-dentista da rede da Secretaria Municipal de Saúde avalia a necessidade de reabilitação por meio de prótese odontológica removível total ou parcial:

I) Efetua o encaminhamento para a Regulação Municipal por meio do Sistema de Gestão Informatizado Rede Bem Estar (SGRBE);

II) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os critérios de elegibilidade, diretrizes e protocolos, e efetua o agendamento, por meio do SGRBE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

III) A Unidade Básica de Saúde recebe o agendamento por meio da Rede Bem Estar - Regulação, imprime, realiza contato com o munícipe e/ou responsável, o orienta sobre a agenda (dia, horário, local, etc.) e entrega o Formulário de Autorização do atendimento para ser apresentado ao prestador do serviço no momento da consulta;

IV) O cirurgião-dentista recebe o usuário no Centro Municipal de Especialidades, no horário agendado, realiza: o atendimento, diagnóstico e a indicação de prótese total e/ou parcial removível a grampo maxilar e/ou mandibular.

V) O cirurgião-dentista executa toda a parte odontológica clínica necessária para a confecção das próteses, incluindo preparo de dentes, moldagens, provas e instalação.

VI) O licitante vencedor para a execução do serviço retira as moldagens e modelos no Centro Municipal de Especialidades, e após elaborar cada fase do trabalho em Laboratório próprio, retorna o trabalho ao Centro Municipal de para prova ou instalação definitiva do trabalho.

15.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

15.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.8. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

15.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.10. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.12. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

16.1. O prazo de vigência do contrato será de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

17. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

17.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no Edital.

19.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento** Definitivo do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

19.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

19.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

19.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução dos serviços (próteses finalizadas e entregues no Centro Municipal de Especialidades de Vitória).

b) Tipo de pagamento: Por demanda.

19.5. A(S) **NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

19.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

19.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

19.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02)** - Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

19.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

19.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

19.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

19.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

19.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

20.1.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

20.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

20.1.4. Facultar a Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

20.1.5. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, no e-mail saude.bucal@vitoria.es.gov.br quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

20.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

20.1.7. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos;

20.1.8. Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

20.1.9. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais odontológicos, descartáveis e outros;

20.1.10. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

20.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

decorrência da prestação do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

20.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

20.1.13. Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

20.1.14. Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução dos serviços até o pagamento do objeto deste Termo de Referência;

20.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.1.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.1.17. Adotar as linhas guias, fluxos e protocolos propostos pela Administração;

20.1.18. Realizar em estabelecimento próprio toda a parte laboratorial necessária à confecção de próteses odontológicas totais e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares retidas à grampo, sendo que a parte clínica será realizada pelos cirurgiões-dentistas no Centro Municipal de Especialidades;

20.1.19. Emitir protocolo de controle de entrada e saída para dos trabalhos com identificação da empresa (papel timbrado), em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

duas vias, contendo: data, hora, as assinaturas de entrega e recebimento por parte do funcionário da contratada e por parte do Centro Municipal de Especialidades;

20.1.20. Devolver ao Centro Municipal de Especialidades os trabalhos executados, devidamente higienizados e embalados.

20.1.21. executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, em plena condição de prova de todas as fases laboratoriais, observando os prazos máximos de retorno do Laboratório ao Centro Municipal de Especialidades:

a) **Estrutura metálica**, já com sela protética (plano cera com base acrílica): 10 (dez) dias úteis;

b) **demais fases**: 05 (cinco) dias úteis.

20.1.22. Prestar os serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto forem orientadas pela Administração;

20.1.23. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço licitado.

20.1.24. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à perfeita execução do serviço objeto deste Termo de Referência, que deverão ser de boa qualidade e dentro do prazo de validade conforme normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da ANVISA;

20.1.24.1. A liga metálica utilizada para as peças protéticas deve ser indicada por seus fabricantes para a aplicação na metalurgia de próteses parciais removíveis, composta basicamente de Cromo-Cobalto;

20.1.24.2. O plano de cera deve ser confeccionado com lâminas resistentes para não ocorrer deformação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

20.1.24.3. Os dentes artificiais, cuja montagem deverá seguir as demarcações no plano de cera, devem ser de acrílico de alta densidade, com propriedades de fluorescência, em tamanhos e cores indicados pelo cirurgião-dentista solicitante;

20.1.24.4. A acrilização deverá ser realizada em resina termo-polimerizável nas cores indicadas pelo cirurgião-dentista solicitante, incluindo caracterizações personalizadas. No caso das próteses totais removíveis maxilares, a porção do palato deve ser confeccionada em acrílico termo-polimerizável incolor;

20.1.24.5. O vazamento de modelos de trabalho deve ser em gesso pedra do tipo especial e os antagonistas em gesso pedra comum ou especial;

20.1.25. Confeccionar as próteses segundo à orientação do planejamento apresentado pelo cirurgião-dentista solicitante;

20.1.26. Qualquer dúvida da Contratada em relação a esta orientação deverá ser solucionada diretamente com o Cirurgião-dentista solicitante, antes da execução de cada etapa;

20.1.27. O desenho da estrutura deverá obedecer ao delineamento do modelo, respeitando princípios como planos guias, zonas retentivas, interferências, estética, eixo de inserção da peça, equador protético, tendo como base o método de Roth;

20.1.28. Responsabilizar-se pelo transporte de trabalhos em embalagens apropriadas, de modo a impossibilitar danos nas peças, retirando e transportando, por conta própria, moldagens, modelos de gesso e próteses odontológicas, em cada fase necessária para a confecção das mesmas, incluindo as fases de prova, até o Laboratório, promovendo de igual forma o seu retorno ao Centro Municipal de Especialidades, bem como responsabilizar-se pelo transporte do funcionário que se deslocará (ida e volta) do Centro Municipal de Especialidades ao Laboratório e vice-versa; Nas embalagens devem estar assinalados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

os nomes dos pacientes, além das demais características que as identifiquem;

20.1.29. Comprometer-se a devolver ao Centro Municipal de Especialidades moldeiras e outros dispositivos e/ou equipamentos fornecidos pelo contratante, junto com os trabalhos, sendo responsável em caso de perda, furto ou danos aos mesmos;

20.1.30. Comprometer-se a disponibilizar o serviço de recolhimento e entrega dos trabalhos de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 18:00 horas, independente da quantidade de serviços;

20.1.30.1. A entrega e retirada de trabalhos em todas as fases de execução, deverá ser realizada por funcionário da Contratada devidamente identificado;

20.1.30.2. Em caso de quebra, furto, dano ou perda dos modelos ou das peças protéticas durante o transporte, o ônus do prejuízo será de responsabilidade da Contratada, que deverá notificar imediatamente o Contratante para que sejam tomadas as devidas providências. Nos casos que envolvam danos irreparáveis nas moldagens ou modelos, que impossibilitem a confecção das próteses, o Contratante providenciará novas moldagens e modelos para a confecção das peças;

20.1.31. Realizar o cadastramento e manter a situação cadastral atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, do Município Sede (local de origem), conforme orientações da NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, de 21/12/2021 e suas atualizações;

20.1.32. Apresentar até (terceiro) dia útil de cada mês à Gerência de Regulação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória, relatório de execução do serviço, devidamente assinado pelo responsável técnico do licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

20.1.33. Realizar o registro da produção dos procedimentos: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível e/ou Prótese Parcial Maxilar Removível, após a conclusão e entrega definitiva das mesmas a cada etapa do serviço, no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), por meio de instrumento indicado pela Administração;

20.1.34. O registro da produção dos procedimentos a que se refere o subitem 20.1.33 deverá ser realizado por um profissional com CBO: 3224-10 - Protético Dentário e/ou CBO: 2232 - Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia, de acordo com a legislação vigente;

20.1.35. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as próteses em qualquer etapa de confecção, nos casos excepcionais em que alterações relativas às condições bucais impeçam sua entrega definitiva;

20.1.36. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes aos casos excepcionais de tratamentos interrompidos antes da entrega definitiva da prótese, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

20.1.37. Possuir ou instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter durante a vigência do Contrato, **laboratório para confecção das próteses, objeto deste Termo de Referência**, na **Grande Vitória** (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), devidamente estruturado para realização do objeto deste Termo de Referência;

20.1.38. Apresentar à Administração o **Alvará de Licença Sanitária** e o devido cadastro no CNES do local de atendimento, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

20.1.39. Disponibilizar durante a vigência do Contrato, no mínimo, **1 (um) técnico em Prótese dentária;**

20.1.40. Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter durante a vigência do Contrato, os **equipamentos e a equipe técnica e administrativa** que suportem o quantitativo contratado de próteses, para execução do serviço objeto deste Termo de Referência, devidamente qualificado(s) e registrado(s), conforme legislação vigente.

20.1.41. Apresentar à Administração, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, **a relação nominal do(s) profissional(is) da equipe técnica e administrativa, conforme o caso**, bem como a documentação comprobatória do **vínculo empregatício** com o participante, por meio de cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do proponente, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o proponente e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

20.1.41.1. a referida **relação nominal do(s) profissional(is) da equipe técnica e administrativa, conforme o caso**, deverá estar acompanhada da **documentação** que comprove sua(s) **qualificação(ões) técnica(s)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

20.1.41.2. Notificar à Administração, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES.

20.1.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. São obrigações da CONTRATANTE:

21.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.1.2. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

21.1.3. Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Termo de Referência e seus Anexos;

21.1.4. Avaliar e observar o cumprimento da execução dos serviços mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários;

21.1.5. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

21.1.6. Atestar as respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

21.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos;

21.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

EGIDIO DAVILLA
JUNIOR:02468470
770

Assinado de forma digital por
EGIDIO DAVILLA
JUNIOR:02468470770
Dados: 2024.04.16 11:54:17
-03'00'

Vitória (ES), 16 de Abril de 2024.

Egidio Davilla Junior

Responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela
Análise de Questões de Ordem Técnica

Luciana Correa Miranda Malini

Gestor

EGIDIO DAVILLA
JUNIOR:02468470770

Assinado de forma digital por EGIDIO
DAVILLA JUNIOR:02468470770
Dados: 2024.04.16 11:54:46 -03'00'

Egidio Davilla Junior

Fiscal

Simone Tinelli de Lima

Fiscal Substituto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E **AUTORIZO** O PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO, NA FORMA DA LEI. NA OPORTUNIDADE, **DESIGNO** O SERVIDOR **EGIDIO DAVILLA JUNIOR** COMO RESPONSÁVEL PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

Arlete Frank Dutra

Subsecretária de Atenção em Saúde

(Aut. pela Portaria SEMUS nº 022, de 29.04.2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX

Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX

Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ n° 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, representada legalmente pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Concorrência ou Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX, oriundo do Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço técnico de laboratório para confecção completa de próteses odontológicas totais e parciais removíveis retidas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

grampo, mandibulares e/ou maxilares, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados a execução dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do art. 46, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **15.01.10.302.0003.2.0027** – Elemento de Despesa: **3.3.90.39.50** – Fonte do Recurso: **Recurso próprio municipal (1.500.0015.1002) e/ou federal (1.600.0036.000)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução do objeto ocorrerá em remessa **MENSAL**.

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.3. O prazo de execução dos serviços será de **730 (setecentos e trinta) dias consecutivos**.

6.4. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

6.4.1.DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

a) Clientela: Usuários SUS/Vitória na faixa etária de **0 a 130 anos** referenciados pelos cirurgiões-dentistas do Centro Municipal de Especialidades de Vitória da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/CMEV).

b) Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Conforme necessidade da Administração e em comum acordo com a CONTRATADA, o serviço poderá ser executado aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

c) Quantitativo: O quantitativo estimado teve como parâmetro o estudo da necessidade de próteses odontológicas a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

programação das agendas de atendimento de novos pacientes pelos profissionais requisitantes, para 24 (vinte e quatro) meses.

d) Tipo de próteses a serem confeccionadas:

d.1) Prótese odontológica total removível mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção.

d.2) Prótese odontológica parcial removível retida a grampo mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção.

e) Fluxo na Rede Municipal de Vitória:

Cirurgião-dentista da rede da Secretaria Municipal de Saúde avalia a necessidade de reabilitação por meio de prótese odontológica removível total ou parcial:

I) Efetua o encaminhamento para a Regulação Municipal por meio do Sistema de Gestão Informatizado Rede Bem Estar (SGRBE);

II) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os critérios de elegibilidade, diretrizes e protocolos, e efetua o agendamento, por meio do SGRBE;

III) A Unidade Básica de Saúde recebe o agendamento por meio da Rede Bem Estar - Regulação, imprime, realiza contato com o munícipe e/ou responsável, o orienta sobre a agenda (dia, horário, local, etc.) e entrega o Formulário de Autorização do atendimento para ser apresentado ao prestador do serviço no momento da consulta;

IV) O cirurgião-dentista recebe o usuário no Centro Municipal de Especialidades, no horário agendado, realiza: atendimento, diagnóstico e a indicação de prótese total e/ou parcial removível a grampo maxilar e/ou mandibular.

V) O cirurgião-dentista executa toda a parte odontológica clínica necessária para a confecção das próteses, incluindo preparo de dentes, moldagens, provas e instalação.

VI) O licitante vencedor para a execução do serviço retira as moldagens e modelos no Centro Municipal de Especialidades, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

após elaborar cada fase do trabalho em Laboratório próprio, retorna o trabalho ao Centro Municipal de Especialidades Dr. Aprígio Freire para prova ou instalação definitiva do trabalho.

6.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.6. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.8. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.9. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.

6.10. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6.11. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **Gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Luciana Correa Miranda Malini**, matrícula 589025 telefone (27) 3132-2111, e a **Fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **Egidio Davilla Junior**, matrícula 562384, telefone (27) 3132-2111, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula.

8.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

8.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.5. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

I - **Critério de Avaliação:** Execução dos serviços (próteses finalizadas e entregues no Centro Municipal de Especialidades de Vitória);

II - **Tipo de pagamento:** Por demanda.

8.6. A(S) **NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

8.8. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

8.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.12. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

II - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;

III - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.13. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.14. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.15. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.17. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1.DA CONTRATADA - deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

9.1.2. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Facultar a Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Contrato, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.1.5. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, no e-mail saude.bucal@vitoria.es.gov.br quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- 9.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 9.1.7.** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato e seus Anexos;
- 9.1.8.** Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;
- 9.1.9.** Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Contrato, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais odontológicos, descartáveis e outros;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;
- 9.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;
- 9.1.12.** Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;
- 9.1.13.** Refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;
- 9.1.14.** Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução dos serviços até o pagamento do objeto deste Contrato;
- 9.1.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.17. Adotar as linhas guias, fluxos e protocolos propostos pela Administração;

9.1.18. Realizar em estabelecimento próprio toda a parte laboratorial necessária à confecção de próteses odontológicas totais e parciais removíveis maxilares e/ou mandibulares retidas à grampo, sendo que a parte clínica será realizada pelos cirurgiões-dentistas no Centro Municipal de Especialidades;

9.1.19. Emitir protocolo de controle de entrada e saída para dos trabalhos com identificação da empresa (papel timbrado), em duas vias, contendo: data, hora, as assinaturas de entrega e recebimento por parte do funcionário da contratada e por parte do Centro Municipal de Especialidades;

9.1.20. Devolver ao Centro Municipal de Especialidades os trabalhos executados, devidamente higienizados e embalados.

9.1.21. executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, em plena condição de prova de todas as fases laboratoriais, observando os prazos máximos de retorno do Laboratório ao Centro Municipal de Especialidades:

a) **Estrutura metálica**, já com sela protética (plano cera com base acrílica): 10 (dez) dias úteis;

b) **demais fases**: 05 (cinco) dias úteis.

9.1.22. Prestar os serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto forem orientadas pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.23. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução do serviço licitado.

9.1.24. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato, que deverão ser de boa qualidade e dentro do prazo de validade conforme normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da ANVISA;

9.1.24.1. A liga metálica utilizada para as peças protéticas deve ser indicada por seus fabricantes para a aplicação na metalurgia de próteses parciais removíveis, composta basicamente de Cromo-Cobalto;

9.1.24.2. O plano de cera deve ser confeccionado com lâminas resistentes para não ocorrer deformação;

9.1.24.3. Os dentes artificiais, cuja montagem deverá seguir as demarcações no plano de cera, devem ser de acrílico de alta densidade, com propriedades de fluorescência, em tamanhos e cores indicados pelo cirurgião-dentista solicitante;

9.1.24.4. A acrilização deverá ser realizada em resina termo-polimerizável nas cores indicadas pelo cirurgião-dentista solicitante, incluindo caracterizações personalizadas. No caso das próteses totais removíveis maxilares, a porção do palato deve ser confeccionada em acrílico termo-polimerizável incolor;

9.1.24.5. O vazamento de modelos de trabalho deve ser em gesso pedra do tipo especial e os antagonistas em gesso pedra comum ou especial;

9.1.25. Confeccionar as próteses segundo à orientação do planejamento apresentado pelo cirurgião-dentista solicitante;

9.1.26. Qualquer dúvida da Contratada em relação a esta orientação deverá ser solucionada diretamente com o Cirurgião-dentista solicitante, antes da execução de cada etapa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.27. O desenho da estrutura deverá obedecer ao delineamento do modelo, respeitando princípios como planos guias, zonas retentivas, interferências, estética, eixo de inserção da peça, equador protético, tendo como base o método de Roth;

9.1.28. Responsabilizar-se pelo transporte de trabalhos em embalagens apropriadas, de modo a impossibilitar danos nas peças, retirando e transportando, por conta própria, moldagens, modelos de gesso e próteses odontológicas, em cada fase necessária para a confecção das mesmas, incluindo as fases de prova, até o Laboratório, promovendo de igual forma o seu retorno ao Centro Municipal de Especialidades, bem como responsabilizar-se pelo transporte do funcionário que se deslocará (ida e volta) do Centro Municipal de Especialidades ao Laboratório e vice-versa; Nas embalagens devem estar assinalados os nomes dos pacientes, além das demais características que as identifiquem;

9.1.29. Comprometer-se a devolver ao Centro Municipal de Especialidades moldeiras e outros dispositivos e/ou equipamentos fornecidos pelo contratante, junto com os trabalhos, sendo responsável em caso de perda, furto ou danos aos mesmos;

9.1.30. Comprometer-se a disponibilizar o serviço de recolhimento e entrega dos trabalhos de segunda a sexta-feira no horário das 8:00 às 18:00 horas, independente da quantidade de serviços;

9.1.30.1. A entrega e retirada de trabalhos em todas as fases de execução, deverá ser realizada por funcionário da Contratada devidamente identificado;

9.1.30.2. Em caso de quebra, furto, dano ou perda dos modelos ou das peças protéticas durante o transporte, o ônus do prejuízo será de responsabilidade da Contratada, que deverá notificar imediatamente o Contratante para que sejam tomadas as devidas providências. Nos casos que envolvam danos irreparáveis nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

moldagens ou modelos, que impossibilitem a confecção das próteses, o Contratante providenciará novas moldagens e modelos para a confecção das peças;

9.1.31. Realizar o cadastramento e manter a situação cadastral atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, do Município Sede (local de origem), conforme orientações da NOTA TÉCNICA N° 20/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS, de 21/12/2021 e suas atualizações;

9.1.32. Apresentar até (terceiro) dia útil de cada mês à Gerência de Regulação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitória, relatório de execução do serviço, devidamente assinado pelo responsável técnico do licitante vencedor;

9.1.33. Realizar o registro da produção dos procedimentos: Prótese Total Mandibular, Prótese Total Maxilar, Prótese Parcial Mandibular Removível e/ou Prótese Parcial Maxilar Removível, após a conclusão e entrega definitiva das mesmas a cada etapa do serviço, no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), por meio de instrumento indicado pela Administração;

9.1.34. O registro da produção dos procedimentos a que se refere o subitem 9.1.33 deverá ser realizado por um profissional com CBO: 3224-10 - Protético Dentário e/ou CBO: 2232 - Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia, de acordo com a legislação vigente;

9.1.35. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as próteses em qualquer etapa de confecção, nos casos excepcionais em que alterações relativas às condições bucais impeçam sua entrega definitiva;

9.1.36. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes aos casos excepcionais de tratamentos interrompidos antes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

entrega definitiva da prótese, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

9.1.37. Possuir ou instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter durante a vigência do Contrato, **laboratório para confecção das próteses, objeto deste Contrato**, na **Grande Vitória** (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), devidamente estruturado para realização do objeto deste Contrato;

9.1.38. Apresentar à Administração o **Alvará de Licença Sanitária e o devido cadastro no CNES do local de atendimento, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas neste Contrato.**

9.1.39. Disponibilizar durante a vigência do Contrato, no mínimo, **1 (um) técnico em Prótese dentária;**

9.1.40. Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter durante a vigência do Contrato, os **equipamentos e a equipe técnica e administrativa** que suportem o quantitativo contratado de exames mensais, para execução do serviço objeto deste Contrato, devidamente qualificado(s) e registrado(s), conforme legislação vigente.

9.1.41. Apresentar à Administração, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, **a relação nominal do(s) profissional(is) da equipe técnica e administrativa, conforme o caso**, bem como a documentação comprobatória do **vínculo empregatício** com o participante, por meio de cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do proponente, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o proponente e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

9.1.41.1. a referida **relação nominal do(s) profissional(is) da equipe técnica e administrativa, conforme o caso**, deverá estar acompanhada da **documentação** que comprove sua(s) **qualificação(ões) técnica(s)**.

9.1.41.2. Notificar à Administração, **com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito**, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES.

9.1.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.43. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.2.3. Promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Contrato e seus Anexos;

9.2.4. Avaliar e observar o cumprimento da execução dos serviços mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários;

9.2.5. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

9.2.6. Atestar as respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos;

9.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos;

9.2.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5%(cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** ao dia sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos;**

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias**: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

feito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I (Do Contrato)

1 - O objeto deste Contrato é prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico de laboratório para confecção completa de próteses odontológicas totais e parciais removíveis retidas a grampo, mandibulares e/ou maxilares, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção, conforme condições e quantitativos abaixo:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prótese odontológica total removível mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção Código PMV: xxxxxxxxxxxx	Prótese	528	xxx	Xxx
2	Prótese odontológica parcial removível retida a grampo mandibular e/ou maxilar, incluindo o fornecimento dos materiais necessários para sua confecção. Código PMV: xxxxxxxxxxxx	Prótese	704	xxx	Xxx
VALOR TOTAL DO LOTE 1R\$					

O documento foi adicionado eletronicamente por EGIDIO DAVILLA JUNIOR, CPF: ***.84.707-** em 16/04/2024 11:56:08. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo: 922E0640-885B-482F-9568-D77B1B001026

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

LUCIANA CORREA MIRANDA MALINI:00961839775 - Assinado Digitalmente em: 16/04/2024 15:44:21

ARLETE FRANK DUTRA:77023064753 - Assinado Digitalmente em: 30/04/2024 16:05:38

O documento foi assinado eletronicamente conforme Decreto Municipal nº 18.156/2020:

SIMONE TINELLI DE LIMA - Assinado Eletronicamente em: 16/04/2024 15:45:26